

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021 de 02 de junho de 2021

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 01 de 10 de dezembro de 2018 do Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPGED, que dispõe sobre procedimentos necessários para a realização/dispensa da prova de proficiência em língua estrangeira dos discentes regulares do *Programa de Pós-Graduação em Educação e Diversidade – PPGED*, da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, CAMPUS IV – Jacobina e CAMPUS XIV – Conceição de Coité, e de membros externos ao Programa.

O Colegiado do **Programa de Pós-graduação em Educação e Diversidade (PPGED)** RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos necessários para a realização da prova de proficiência em língua estrangeira, espanhol/inglês, que deverá ser realizada pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo para alunos(as) regulares do Mestrado Profissional em Educação e Diversidade – MPED, no decorrer do curso, de acordo com os parágrafos a seguir:

§1º A - organização e o funcionamento dos exames de proficiência em idioma estrangeiro, para aluno(as) do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNEB, CAMPUS IV – Jacobina e do CAMPUS XIV – Conceição do Coité, assim como membros externos ao Programa, serão realizados pela Coordenação e Secretaria Acadêmica do programa e obedecerão às prescrições legais pertinentes e às normas gerais constantes nesta Resolução.

§2º - O exame estará aberto aos que desejarem obter Declaração de Desempenho Individual em Compreensão de Leitura em Língua Estrangeira, emitida pelo PPGED/UNEB, para fins de participação nos processos seletivos dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* na UNEB ou de outras Instituições que aceitem a referida declaração.

§3º - A realização do exame está sujeita à inscrição do(a) interessado(a) em período a ser estipulado por Edital, publicado no portal do PPGED e em murais na Secretaria Acadêmica do Programa.

§4º - Antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deve certificar-se de que o exame realizado pelo PPGED será aceito no processo seletivo (ou similar) para o qual deseja se candidatar.

§5º - Cabe ao PPGED a emissão da Declaração de Desempenho Individual constando apenas o registro da pontuação obtida pelo candidato no referido exame.

§6º - Não cabe ao PPGED declarar **Aprovação/Reprovação** do candidato nos referidos exames. O estabelecimento do ponto de corte para tal finalidade será de responsabilidade de cada Programa.

§7º - No ato da inscrição, o candidato externo ao PPGED fará o pagamento de taxa para a realização da prova de proficiência, de acordo com valor estipulado no Edital.

Art. 2º - As provas serão elaboradas e corrigidas por profissionais habilitados em curso de Graduação plena em Letras, com ênfase no idioma de referência de cada prova.

a) A contratação do profissional será realizada por intermédio dos Colegiados/Núcleos de Estudos em Língua Estrangeira da Universidade do Estado da Bahia – UNEB e endossada pela Coordenação do Programa;

b) O vínculo do profissional estará atrelado ao período de elaboração e correção da prova do ano referente à realização do exame.

Art. 3º - Os exames de proficiência, de que trata a presente Resolução, destinam-se especificamente a avaliar habilidades de leitura e compreensão de textos escritos em língua estrangeira, mediante a aferição dos seguintes requisitos:

I. Compreensão global do texto, do assunto tematizado e de sua ideia geral;

II. Compreensão de detalhes do texto ou de informações específicas;

III. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;

IV. Reconhecimento de referências textuais que possibilitem a compreensão de estruturas frasais;

V. Compreensão de palavras contextualizadas.

a. As provas constituir-se-ão de textos que abordem temáticas de cunho geral ou específico e de questões formuladas em língua estrangeira que deverão ser respondidas pelo aluno em língua portuguesa;

b. O nível de complexidade dos textos, a natureza e o número de questões que comporão as provas, bem como a especificação dos percentuais a serem distribuídos às mesmas, serão estabelecidos pelos profissionais responsáveis pela elaboração e correção dos exames de proficiência.

Art. 4º - O idioma da prova (inglês ou espanhol) será escolhido pelo(a) candidato(a) no momento da inscrição para o exame de proficiência e deverá ser mantido até a aprovação, que deve se dar até o 3º semestre para alunos regulares do PPGED.

Art. 5º - A avaliação do desempenho do aluno nas provas ater-se-á às finalidades específicas dos exames de proficiência e será efetuada tomando como critério o atendimento aos requisitos discriminados nos incisos de I a V do Art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único: O resultado apurado no desempenho discente será expresso por meio de nota, sendo admitido como nota mínima para aprovação no PPGED valor igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

a) Os(As) mestrandos(as) do PPGED não aprovados(as) no primeiro exame terão direito a se submeter a mais duas oportunidades, em semestres seguintes ou solicitar a dispensa em atendimento ao disposto no Art. 6º desta Resolução;

b) Se após o segundo e terceiro exame o(a) mestrando(a) for reprovado(a), este deverá, obrigatoriamente, atender a um dos itens do disposto no Art. 6º desta Resolução, dentro do prazo máximo previsto para conclusão do curso;

c) O(A) mestrando(a) só poderá realizar o exame de qualificação estando em situação regular com a proficiência em língua estrangeira, mediante entrega da comprovação necessária junto à Secretaria Acadêmica do Programa;

d) A reprovação nos três exames e a não apresentação da documentação necessária para a dispensa, no prazo máximo previsto para conclusão do curso, implicarão no seu desligamento.

Art. 6º – A dispensa de exame de proficiência para alunos do PPGED poderá ser requerida à Coordenação do Programa através de requerimento, até o terceiro semestre acadêmico do curso, ficando sua concessão condicionada ao atendimento de uma das seguintes exigências:

I. Atestado de aprovação em prova de proficiência em idioma estrangeiro emitido por outros Programas de Pós-Graduação *Strictu Sensu*, reconhecidos pela CAPES, com data de emissão de até 2 (dois) anos;

II. Certificados de curso instrumental em idioma estrangeiro, com carga horária mínima de 60h, com data de emissão inferior a 5 (cinco) anos; ou outros certificados de proficiência reconhecidos pelos órgãos de pesquisa do país (CAPES, CNPq);

III. Diploma de Graduação plena em Letras com ênfase em língua estrangeira, quando esta coincidir com o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção, emitido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura –MEC;

IV. Documentação pertinente, civil ou escolar, que comprove ter como língua materna o idioma estrangeiro do qual se pretende isenção;

V. Diploma de graduação obtido em instituição de ensino superior sediada em país com idioma correspondente à língua estrangeira que se pretende isenção, devidamente convalidado no país;

VI. Certificado de curso de idioma estrangeiro, com carga horária superior a 225h, com data de emissão igual ou inferior a 2 (dois) anos.

VII. Certificado ou apresentação de documentos comprobatórios da aprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira emitidos por órgãos reconhecidos, tais como: Test of English as a

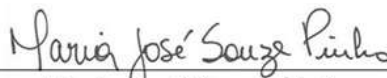
Foreign Language (TOEFL), International English Language Test – IELTS, Cambridge Exam, Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira (DELE) e Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española (SIELE).

VIII. Os exames TOEFL, DELE, SIELE, Cambridge Exam e IELTS para ter a proficiência validada precisam atingir a pontuação exigida pela CAPES (ver tabela de pontuação anexo). O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que confirmado pelas instituições certificadoras, como equivalente ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame

Parágrafo Único: Os requerimentos com solicitações referentes ao Art. 6º serão analisados pela Comissão de Proficiência do PPGED, em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 7º – A língua estrangeira escolhida para o exame de proficiência no ato de inscrição do exame deve seguir com o(a) aluno(a) até o final do curso, não sendo possível alteração.

Art. 8º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão avaliados pelo Conselho do Colegiado do PPGED/UNEB, ouvidos os profissionais responsáveis pela elaboração dos exames de proficiência.



Maria José Souza Pinho

Matrícula 74553581-9

Coordenadora *Pró Tempore* de Colegiado do Mestrado
Profissional em Educação e Diversidade – MPED

Portaria 283/2020 – D.O.E. de 28/08/2020

Universidade do Estado da Bahia

ANEXO

Anexo 1–Tabela CAPES de pontuação para comprovante de proficiência.

INGLÊS				ESPAÑHOL	
TOEFL IBT	TOEFL IPT	IELTS	CAMBRIDGE EXAM	Cert DELE	Cert SIELE
71	527	6	CPE/C2 Proficiency CAE/C1 Advance FCE/B2 First	B2	C1